Veja como os servidores públicos são atingidos pela proposta de Reforma da Previdência

QUADRO I – REGRAS GERAIS DA PROPOSTA DE REFORMA DA PREVIDÊNCIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (REGRA GERAL)	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE	APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
ABRANGÊNCIA E REQUISITOS (cumulativos)	Servidores **homens com menos de 50 anos** e servidoras **mulheres com menos de 45 anos** na data de promulgação da reforma. Para se aposentarem, deverão completar os seguintes requisitos de forma cumulativa: – 65 anos de idade – 25 anos de contribuição – 10 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	Servidor ou servidora que completar 75 anos de idade.	Servidor ou servidora que for acometido de incapacidade permanente para o trabalho, a qual inviabilize a sua readaptação em qualquer outro cargo ou atividade do órgão.
PROVENTOS	51% da média de todas as contribuições (para o regime próprio e para o regime geral que já tenham sido averbadas), mais 1% por ano de contribuição. Ou seja, para receber 100% da média das contribuições, o servidor deverá contribuir 49 anos. **OBS.:** servidores que ingressaram no serviço público após 04/02/2013 (Executivo), 07/05/2013 (Legislativo) ou 14/10/2013 (Judiciário e Ministério Público), terão seus proventos limitados ao teto do INSS.	Tempo de contribuição (em anos), dividido por 25, limitado a um inteiro (25/25), multiplicado por 51% da média de todas as contribuições (para o regime próprio e para o regime geral que já tenham sido averbadas), mais 1% por ano de contribuição. **OBS.:** servidores que ingressaram no serviço público após 04/02/2013 (Executivo), 07/05/2013 (Legislativo) ou 14/10/2013 (Judiciário e Ministério Público), terão seus proventos limitados ao teto do INSS.	**Para servidores com incapacidade decorrente de acidente de trabalho:** 100% da média de todas as contribuições (para o regime próprio e para o regime geral que já tenham sido averbadas). **Para servidores com incapacidade NÃO decorrente de acidente de trabalho:** 51% da média de todas as contribuições (para o regime próprio e para o regime geral que já tenham sido averbadas), mais 1% a cada ano de contribuição, até o limite de 100% (igual à regra geral, porém sem os requisitos de idade, contribuição, tempo de serviço público e tempo no cargo). **OBS.:** servidores que ingressaram no serviço público após 04/02/2013 (Executivo), 07/05/2013 (Legislativo) ou 14/10/2013 (Judiciário e Ministério Público), terão seus proventos limitados ao teto do INSS.
REAJUSTE DOS PROVENTOS	O valor do provento será reajustado anualmente pelo índice do Regime Geral de Previdência – RGPS (divulgado em janeiro de cada ano).	O valor do provento será reajustado anualmente pelo índice do Regime Geral de Previdência – RGPS (divulgado em janeiro de cada ano).	O valor do provento será reajustado anualmente pelo índice do Regime Geral de Previdência – RGPS (divulgado em janeiro de cada ano).

ATENÇÃO: Servidores que já preencheram requisitos para aposentadoria até o último dia útil anterior à promulgação da reforma podem requerer aposentadoria com base nas regras vigentes até esta data (regras EC 20, EC 41 e EC 47).

QUADRO II – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA SERVIDORES HOMENS COM 50 ANOS OU MAIS E MULHERES COM 45 ANOS OU MAIS

	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO até 15/12/1998	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO entre 16/12/1998 e 31/12/2003	INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO entre 01/01/2004 e a Reforma da Previdência
SERVIDORES HOMENS **Com 50 anos ou mais na data de promulgação da reforma**	**REQUISITOS (CUMULATIVOS):** – 60 anos de idade – 35 anos de contribuição – 20 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria – Pedágio: 50% do tempo faltante para completar 35 anos de contribuição na data de promulgação da reforma. **REDUTOR:** a cada dia a mais de contribuição, será abatido um dia da idade mínima exigida.	**REQUISITOS (CUMULATIVOS):** – 60 anos de idade – 35 anos de contribuição – 20 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria – Pedágio: 50% do tempo faltante para completar 35 anos de contribuição na data de promulgação da reforma. **Não há REDUTOR.**	**REQUISITOS (CUMULATIVOS):** – 60 anos de idade – 35 anos de contribuição – 20 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria – Pedágio: 50% do tempo faltante para completar 35 anos de contribuição na data de promulgação da reforma. **Não há REDUTOR.**
SERVIDORAS MULHERES **Com 45 anos ou mais na data de promulgação da reforma**	**REQUISITOS (CUMULATIVOS):** – 55 anos de idade – 30 anos de contribuição – 20 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria – Pedágio: 50% do tempo faltante para completar 30 anos de contribuição na data de promulgação da reforma. **REDUTOR:** a cada dia a mais de contribuição, será abatido um dia da idade mínima exigida.	**REQUISITOS (CUMULATIVOS):** – 55 anos de idade – 30 anos de contribuição – 20 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria – Pedágio: 50% do tempo faltante para completar 30 anos de contribuição na data de promulgação da reforma. **Não há REDUTOR.**	**REQUISITOS (CUMULATIVOS):** – 55 anos de idade – 30 anos de contribuição – 20 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria – Pedágio: 50% do tempo faltante para completar 30 anos de contribuição na data de promulgação da reforma. **Não há REDUTOR.**
PROVENTOS E REAJUSTE (PARA SERVIDORES HOMENS E MULHERES)	Provento será equivalente à última remuneração recebida em atividade e este valor sofrerá os mesmos reajustes concedidos aos servidores ativos (paridade).	Provento será equivalente à última remuneração recebida em atividade e este valor sofrerá os mesmos reajustes concedidos aos servidores ativos (paridade).	Provento será correspondente a **100% da média de todas as contribuições** (para o regime próprio e para o regime geral que já tenham sido averbadas). O valor do provento será anualmente reajustado pelo índice do Regime Geral de Previdência (divulgado em janeiro de cada ano).

QUADRO III – APOSENTADORIA ESPECIAL PARA SERVIDORES DE ACORDO COM A REFORMA DA PREVIDÊNCIA

ABRANGÊNCIA	REQUISITOS	PROVENTOS	REAJUSTE DOS PROVENTOS
Servidor ou servidora que exerça atividades sob condições especiais que efetivamente prejudiquem a saúde, ficando vedada qualquer forma de caracterização por categoria profissional ou cargo.	Para se aposentarem, deverão completar os seguintes requisitos de forma cumulativa: – 65 anos de idade (*podendo ser reduzida em até 10 anos, de acordo com a exposição e o risco a que o servidor tenha sido exposto*) – 25 anos de contribuição (*podendo ser reduzido em até 05 anos, de acordo com a exposição e o risco a que o servidor tenha sido exposto*) –10 anos no serviço público – 05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	Se, na data de promulgação da reforma, o servidor tiver menos de 50 anos (homens) e 45 anos (mulheres), os proventos serão calculados de acordo com a regra da aposentadoria **voluntária (regra geral)**, Se, na data de promulgação da reforma, o servidor tiver 50 anos ou mais (homens) e 45 anos ou mais (mulheres), os proventos serão calculados de acordo com a regra da aposentadoria **voluntária (regra de transição)**,	Se, na data de promulgação da reforma, o servidor tiver menos de 50 anos (homens) e 45 anos (mulheres), os proventos serão reajustados de acordo com a regra da aposentadoria **voluntária (regra geral)**, Se, na data de promulgação da reforma, o servidor tiver 50 anos ou mais (homens) e 45 anos ou mais (mulheres), os proventos serão reajustados de acordo com a regra da aposentadoria **voluntária (regra de transição)**,

* Quadros comparativos elaborados em janeiro/2017, por Nathalie Chuy (assessora da Secretaria de Saúde e Relações de Trabalho do Sintrajufe/RS) e Gabriel Lemos Weber (advogado do Silveira, Martins & Hubner Advogados – Assessoria jurídica do Sintrajufe/RS).

18 anos 1998 | 2016
Sintrajufe RS
Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS
FILIADO À FENAJUFE